



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2545/84, de 26 de dezembro de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, e em especial a Lei nº 1656 de 14 de dezembro de 1977,

D=E=C=R=E=T=A:

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 1985, será lançado e arrecadado da maneira seguinte:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamento e cálculo do Imposto Predial, a avaliação dos prédios será determinada em função dos seguintes tipos de construção:

A - ALVENARIA SUPERIOR - São as construções de fino acabamento e que possuem as características abaixo especificadas ou equivalentes: Telhado executado com telha especial tipo portuguesa ou holandesa, podendo ou não ser vitrificadas. Forro de concreto armado ou revestimento de gesso e paredes com massa corrida. Os pisos frios de boa qualidade e os demais com forração ou parquet de 1ª qualidade lixado e com sintéco.

B - CONCRETO OU ALVENARIA DUPLA - Enquadram-se nesta categoria, as construções de bom acabamento. Suas características mais comuns são as seguintes: Telhado com telha tipo portuguesa, holandesa ou de cimento amianto. Forro de concreto armado ou tijolo armado. O revestimento das paredes deverá ser de reboco fino com pintura de boa qualidade. O piso deverá ser de parquet lixado ou assoalho de boa qualidade.

C - ALVENARIA MÉDIA - Estão qualificadas como construções de alvenaria média, as que apresentam acabamento mínimo tais como: Rebôco, forro de madeira ou tijolo armado e piso de parquet ou assoalho. A cobertura poderá ser de cimento amianto ou chapas de zinco ou alumínio.

D - ALVENARIA SIMPLES - A construção que não apresenta acabamento de boa qualidade, mas que é construída em alvenaria.

.....  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

-fls.02-

Pode ser ou não rebocada, fôrro de chapas aglomeradas ou eucatex. A cobertura poderá ser de cimento amianto ou chapas de zinco ou alumínio. Piso de cimento ou assoalho simples.

E - PRÉ - FABRICADA - Construção que por seu processo de fabricação em série, caracteriza-se como pré-fabricada. Não se inclui nesta categoria, as construções em alvenaria executadas em série.

F - MADEIRA DUPLA - Chalés com paredes duplas, podendo ser uma do tipo macho e fêmea e a outra de madeira bruta.

G - MISTA - Construções executadas parte em alvenaria e parte em madeira ou similar.

H - MADEIRA SIMPLES - Chalé com paredes simples, podendo ser do tipo macho e fêmea ou madeira comum.

I - MADEIRA COMUM - Construções executadas com tábuas brutas.

J - OUTROS - Neste item se enquadram as construções de galpões, telheiros ou qualquer outro tipo de construções inferiores.

Artigo 2º - O valor venal dos terrenos e das construções e dependências é determinado, multiplicando-se as respectivas áreas pelo preço de metro quadrado fixados neste decreto e corrigidos de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1656 de 14 de dezembro de 1977.

Artigo 3º - As áreas das dependências ou benfeitorias construídas isoladas da construção principal, tais como galpões, telheiros, etc., serão calculados à parte, somadas ao principal.

Artigo 4º - O valor venal de cada unidade predial no caso de existir mais de uma construída tanto no sentido vertical como no sentido horizontal sobre o mesmo terreno, é constituído pelo valor da construção e suas dependências mais o terreno, calculado em forma de fração proporcionalmente à área de cada unidade.

Artigo 5º - No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável como córrego, pedreira, talude exagerado ou outros

.....  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

-fls.03-

que concorram para a depreciação, de modo permanente ou periódico, influenciando de maneira injusta ou ainda inadequada na tributação, far-se-á estimativa direta dos valores venais dos mesmos.

Artigo 6º - Para efeitos do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município, a Zona Urbana será dividida em 7(sete) Zonas Fiscais, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 7º - Ficam aprovados para o exercício de 1985, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1656 de 14 de dezembro de 1977, (Código Tributário Municipal), os seguintes preços unitários:

I - Do metro quadrado de terreno conforme tabela abaixo:

Zona Fiscal 01 - CR\$40.000(quarenta mil cruzeiros)  
Zona Fiscal 02 - CR\$23.000(vinte e tres mil cruzeiros)  
Zona Fiscal 03 - CR\$14.000(quatorze mil cruzeiros)  
Zona Fiscal 04 - CR\$9.000(nove mil cruzeiros)  
Zona Fiscal 05 - CR\$4.000(quatro mil cruzeiros)  
Zona Fiscal 06 - CR\$2.000(dois mil cruzeiros)  
Zona Fiscal 07 - CR\$1.500(Hum mil e quinhentos cruzeiros)

II - Do metro quadrado de construção conforme tabela abaixo:

Tipo A.....CR\$102.000(cento e dois mil cruzeiros)  
Tipo B.....CR\$91.000(noventa e um mil cruzeiros)  
Tipo C.....CR\$70.000(setenta mil cruzeiros)  
Tipo D.....CR\$40.000(quarenta mil cruzeiros)  
Tipo E.....CR\$59.000(cinquenta e nove mil cruzeiros)  
Tipo F.....CR\$53.000(cinquenta e tres mil cruzeiros)  
Tipo G.....CR\$42.000(quarenta e dois mil cruzeiros)  
Tipo H.....CR\$25.000(vinte e cinco mil cruzeiros)  
Tipo I.....CR\$19.000(dezenove mil cruzeiros)  
Tipo J.....CR\$13.000(treze mil cruzeiros)

Artigo 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano para as vilas de Monte Alverne, Sinimbu e Trombudo para o exercício de 1985, será acrescido de 211%(duzentos e onze por cento) sobre o valor lançado para o exercício de 1984.

.....  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

-fls.04-

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1984.

Armando Wink

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fernando Bartholomay

Secretário Municipal da Administração



